

O QUE É ESPERADO DE CADA UM DE NÓS

- Utilizar capacete de modelo homologado, devidamente ajustado e apertado, sempre que conduzir um ciclomotor, um motociclo com ou sem carro lateral, um triciclo ou um quadriciclo. Embora sem obrigatoriedade legal é recomendado o uso de capacete nos veículos/dispositivos de mobilidade suave como, velocípedes, trotinetas e segways, entre outros;
- Utilizar sempre o cinto de segurança enquanto condutor ou passageiro e em todos os percursos, mesmo nos de curta distância;
- Transportar sempre as crianças num sistema de retenção (cadeirinha) homologado para o transporte de crianças, devidamente instalado e adaptado à sua altura e peso.

Siga a ANSR nas redes sociais:



CINTO-ME



Plano Nacional de Fiscalização 2025

PORQUE DEVEMOS UTILIZAR OS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA:

CAPACETE

O uso de **capacete** (obrigatório) de modelo homologado, devidamente apertado e ajustado, reduz em 40% o risco de morte em caso de acidente. A utilização de outros equipamentos de proteção também ajuda a diminuir a gravidade das consequências em casa de queda. Apesar de não ser obrigatório, os motociclistas também devem utilizar **luvas** (protegem as mãos que instintivamente vão logo ao chão), **casaco** (com proteção dos ombros, da coluna e dos cotovelos), **botas** (devem ser específicas para motociclistas, dado que possuem proteções nos pontos mais vulneráveis em caso de queda), **calças** (em pele ou material têxtil, com proteção "CE", permitem a proteção das ancas, dos joelhos e das canelas) e **AirBag** (há modelos disponíveis de elevada qualidade).

CINTO DE SEGURANÇA

Numa colisão, um veículo para numa fração de segundo. No entanto, os ocupantes, caso não usem cinto de segurança, continuam a seguir na direção do movimento com uma velocidade igual à que seguia o veículo no instante inicial do acidente. Numa colisão frontal a 50 Km/h, um condutor com 70 Kg, sem cinto de segurança, sofre um impacto equivalente a uma queda livre de um 3.º andar.

SISTEMA DE RETENÇÃO PARA CRIANÇAS (CADEIRINHA)

A utilização correta de cadeirinha, homologada e adaptada ao tamanho e peso da criança, pode reduzir em mais de 60% o risco de lesões (ou ferimentos) graves. Em crianças até aos 4 anos, a utilização de uma cadeirinha voltada para a retaguarda pode reduzir, até 90%, o risco de lesões graves ou de morte.

O QUE ACONTECE SE ADOTAR COMPORTAMENTOS INDEVIDOS

(para além de colocar a sua vida e a dos outros em risco)

Comportamento infrator	Consequências legais		
	Coima	Inibição de conduzir	Pontos subtraídos na carta de condução
Transportar crianças com menos de 12 anos de idade e altura inferior a 135 cm em automóveis equipados com cintos de segurança, sem ser no banco da retaguarda* e sem irem sentadas em cadeirinha homologada e adaptada ao seu tamanho e peso.	120€ a 600€ por cada criança transportada indevidamente	1 mês a 1 ano por cada criança transportada indevidamente	2 por cada criança transportada indevidamente, até ao limite de 6 em simultâneo
Não utilizar ou utilizar incorretamente o cinto de segurança nos bancos da frente e no banco da retaguarda.	120€ a 600€	—	—
Não utilizar ou utilizar incorretamente o capacete em ciclomotores, motociclos com ou sem carro lateral, triciclos e quadriciclos.	120€ a 600€	—	—
Não utilizar capacete de modelo oficialmente homologado, devidamente ajustado e apertado, em ciclomotores, motociclos, com ou sem carro lateral, triciclos e quadriciclos.	120€ a 600€	—	—
Não instalar a estrutura de proteção (arco de Santo António) nos tratores e máquinas agrícolas ou florestais.	120€ a 600€	—	—
Utilizar incorretamente a estrutura de proteção (arco de Santo António) nos tratores e máquinas agrícolas ou florestais.	120€ a 600€	—	—

* Exceções:

- Criança com menos de 3 anos em cadeirinha virada para a retaguarda com o airbag frontal deste banco desligado;
- Criança com 3 ou mais anos, caso o automóvel não tenha cintos de segurança no banco traseiro ou não tenha esse banco;
- Nos automóveis que não tenham cintos de segurança é proibido o transporte de crianças com menos de 3 anos;
- Crianças com deficiência que apresentem condições graves de origem neuromotora, metabólica, degenerativa, congénita ou outra podem ser transportadas sem utilização de cadeirinhas homologadas, desde que as que usem tenham em conta as suas necessidades específicas e sejam prescritas por médico da especialidade;
- Nos automóveis destinados ao transporte público de passageiros, nos TVDE e nos veículos dedicados ao transporte de doentes, podem ser transportadas crianças sem utilização de cadeirinhas, mas apenas no banco traseiro.